

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROC. CEE Nº 2541/75

PROCESSO CEE Nº 2541/75 PARECER CEE Nº 2 5 8 7 / 7 5

INTERESSADO : IVAN ALEJANDRO ROBLES VERTIOLA
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATORA : Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
 PARECER CEE Nº 2587/75 CPG Aprov. em 10/setembro/75
 Com. ao Pleno 01/10/75

processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 10 de setembro de 1975

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar -
 Relator

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Ivan Alejandro Robles Vertiola, filho de Grover Robles Pereira e de D. Selva Vertiola Robles, nascido no Chile, aos 24 de novembro de 1961, domiciliado e residente na Rua Henrique Schumann nº 182, apto. nº 114, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário com 4 séries na Escola Alemã de Santiago do Chile.
- 2 - concluiu, a seguir, no Colégio Calasanz, da mesma cidade a 5ª e 6ª séries, tendo estudado: Castelhana, Ciências Sociais e Históricas, Inglês, Matemáticas, Ciências Naturais, Educação Técnico-Manual, Educação Musical, Educação Física e Religião;
- 3 - Frequenta, no corrente ano letivo, a 7ª série de 1º grau no Colégio "Visconde de Porto Seguro".

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Ivan Alejandro Robles Vertiola, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série.

A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 10 de setembro de
 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Presidente